



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 229/2016 (*)

PROCESSO: 0000909-66.2016.5.07.0000

CLASSE: Processo Administrativo

Requerente: FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR

Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 000229/2016 (000909/2016)**

Trata-se de processo administrativo, deflagrado pelo Memo 001/2016, da lavra do Exmo. Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência desta Corte, Desembargador Plauto Carneiro Porto, por meio do qual, no uso das prerrogativas regimentais e observado os termos do art. 47 e seguintes do Regimento Interno, encaminha à Presidência, para ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno, proposta para a revisão da Súmula Nº 1 e edição das demais súmulas, conforme redação abaixo:

Súmula nº 1: LEI OU ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DA PREFEITURA OU DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA. VALIDADE.

É válida a publicação de lei ou normativo municipal por afixação no átrio da Prefeitura ou da Câmara Municipal, desde que o ente público não possua órgão oficial de imprensa.

AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA POR EMPREGADO SUSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA.

A ação coletiva ajuizada por sindicato de categoria profissional, na qualidade de substituto processual, não induz litispendência nem faz coisa julgada em relação à reclamação trabalhista individual, por inexistir identidade subjetiva.

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR DISTINTO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONTRATAÇÃO OU ARREGI-MENTACÃO. INCOMPETÊNCIA.



É incompetente o foro trabalhista do domicílio do autor, quando este não coincide com o local da prestação de serviço, celebração do contrato de trabalho ou arregimentação. Inteligência do art. 651, caput e §3º da CLT.

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO APÓS DEZ ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE PAGAMENTO.

I - O valor da gratificação a ser incorporado ao salário, quando o empregado é destituído de função exercida por dez anos ou mais, deve corresponder à média ponderada das gratificações recebidas nos últimos dez anos. Havendo norma mais favorável aplicável ao contrato no que se refere ao cálculo, essa terá prevalência.

II - O recebimento cumulativo da gratificação incorporada com a gratificação de função que venha a ser percebida após a incorporação não possui amparo jurídico. Nesses casos, o empregado tem direito apenas ao recebimento da diferença entre a gratificação atual e a parcela incorporada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CAIXA BANCÁRIO. DIREITO A PAUSA DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS. PREVISÃO EM NORMAS INTERNAS. ADERÊNCIA AO CONTRATO DE TRABALHO.

I - O caixa bancário da Caixa Econômica Federal possui direito a pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, com fulcro na norma interna que prevê o direito (subitem 3.8.3 do RH 035), nas normas interpretativas da própria empregadora (CI GEAGE/GEAPE nº 020, de 08.04.1996; CI GEAGE/MZ 088/96; CI 128/99) que reconhecem expressamente tal direito ao caixa bancário e nas disposições contidas no Termo de Compromisso firmado em 1997 entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho.

II - A pausa não concedida deve receber o mesmo tratamento jurídico do intervalo intrajornada não gozado, nos termos da Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

CERTIDÃO:

Certifico que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade, aprovar a revisão da Súmula nº 1 deste Regional, nos seguintes termos:

Súmula nº 1: LEI OU ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DA PREFEITURA OU DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA. VALIDADE.

É válida a publicação de lei ou normativo municipal por afixação no átrio da Prefeitura ou da Câmara Municipal, desde que o ente público não possua órgão oficial de imprensa.

Resolveu, ainda, por unanimidade, aprovar, de acordo com os precedentes indicados na fundamentação, a proposta de edição das Súmulas nº 11 e 12 deste Regional nos termos abaixo:

SÚMULA 11 - AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA POR EMPREGADO SUBSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA.



A ação coletiva ajuizada por sindicato de categoria profissional, na qualidade de substituto processual, não induz litispendência nem faz coisa julgada em relação à reclamação trabalhista individual, por inexistir identidade subjetiva.

SÚMULA 12 - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO APÓS DEZ ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE PAGAMENTO.

I - O valor da gratificação a ser incorporado ao salário, quando o empregado é destituído de função exercida por dez anos ou mais, deve corresponder à média ponderada das gratificações recebidas nos últimos dez anos. Havendo norma mais favorável aplicável ao contrato no que se refere ao cálculo, essa terá prevalência.

II - O recebimento cumulativo da gratificação incorporada com a gratificação de função que venha a ser percebida após a incorporação não possui amparo jurídico. Nesses casos, o empregado tem direito apenas ao recebimento da diferença entre a gratificação atual e a parcela incorporada.

Resolveu, outrossim, por unanimidade, adiar a apreciação das propostas de edição das demais súmulas, abaixo relacionadas:

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR DISTINTO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONTRATAÇÃO OU ARREGIMENTAÇÃO. INCOMPETÊNCIA.

É incompetente o foro trabalhista do domicílio do autor, quando este não coincide com o local da prestação de serviço, celebração do contrato de trabalho ou arregimentação. Inteligência do art. 651, caput e §3º da CLT.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CAIXA BANCÁRIO. DIREITO A PAUSA DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS. PREVISÃO EM NORMAS INTERNAS. ADERÊNCIA AO CONTRATO DE TRABALHO.

I - O caixa bancário da Caixa Econômica Federal possui direito a pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, com fulcro na norma interna que prevê o direito (subitem 3.8.3 do RH 035), nas normas interpretativas da própria empregadora (CI GEAGE/GEAPE nº 020, de 08.04.1996; CI GEAGE/MZ 088/96; CI 128/99) que reconhecem expressamente tal direito ao caixa bancário e nas disposições contidas no Termo de Compromisso firmado em 1997 entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho.

II - A pausa não concedida deve receber o mesmo tratamento jurídico do intervalo intrajornada não gozado, nos termos da Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tomaram parte do julgamento os Senhores:

DESEMBARGADOR ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO,
DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA,
DESEMBARGADORA MARIA ROSELI MENDES ALENCAR,
DESEMBARGADOR FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR
(Presidente),
DESEMBARGADOR PLAUTO CARNEIRO PORTO (Relator),
DESEMBARGADORA REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO,



DESEMBARGADOR JEFFERSON QUESADO JUNIOR,
DESEMBARGADOR DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA,
DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA,
DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO,
presente o Sr(a) Procurador(a), Dr(a) CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA.
Não participaram do julgamento os Senhores:
DESEMBARGADORA DULCINA DE HOLANDA PALHANO (Férias),
DESEMBARGADOR CLAUDIO SOARES PIRES (Férias),
DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ GIRÃO (Ausente Justificadamente),
DESEMBARGADORA FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
(Licença Médica).

Certifico e dou fé.

Fortaleza, 07 de junho de 2016
EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA
SECRETÁRIO

**(*) Resolução Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2028, 25 jul. 2016.
Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2027, 22 jul. 2016.
Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.